

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2020**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 15 de janeiro de 2020, às 15 horas, no escritório da Minerva S.A. (“Companhia”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, n.º 758, 8º andar, cj. 82, CEP 04542-000.
- 2. Mesa:** Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; Fernando Galletti de Queiroz, Secretário.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Presença:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o Artigo 18, §1º, do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia (“Oferta”) e esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro previstas no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado (“Securities Act”); (ii) a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do artigo 9º do Estatuto da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto da Companhia, (iii) a concessão do

direito de prioridade exclusivamente aos acionistas da Companhia, para subscrição de até a totalidade das ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária (conforme definida abaixo) (“Direito de Prioridade”); e (iv) autorização à diretoria da Companhia para praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e relacionados à Oferta e à implementação da Oferta.

6. Deliberações: Instalada a reunião, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar a realização da Oferta, a qual terá as seguintes principais características e condições:

6.1.1. A Oferta consistirá, (i) na distribuição pública primária de 80.000.000 (oitenta milhões) de novas ações ordinárias de emissão da Companhia (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Primária”); e (ii) na distribuição pública secundária de 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de VDQ Holdings S.A. (“Acionista Vendedor”, “Oferta Secundária” e “Ações da Oferta Secundária”, respectivamente, sendo as Ações da Oferta Secundária em conjunto com as Ações da Oferta Primária, as “Ações”) com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação e intermediação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan” do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder, J.P. Morgan, Bradesco BBI e BB-BI, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do “Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Minerva S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

6.1.2. Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo JP Morgan Securities LLC, pelo Bradesco Securities Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, e pelo Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”): (i) nos Estados Unidos da América (“Estados

Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A do Securities Act*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), conforme alterado, em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nos incisos (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), e em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável, especialmente a pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e incluindo a CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

6.1.3. Não haverá emissão de ações adicionais às Ações inicialmente ofertadas para atender eventual excesso de demanda.

6.1.4. O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“Investidores Institucionais Locais”) e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “Investidores Profissionais”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo

como parâmetro: (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“Procedimento de Bookbuilding”), e será aprovado por este Conselho de Administração oportunamente. Nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço do mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.5. Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados para os fins de melhoria da estrutura do seu capital, por meio do pagamento de determinadas dívidas, bem como reforço do seu capital de giro.

6.1.6. As Ações serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Início, concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e fixado o Preço por Ação, conforme aplicável, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, cumpridas as condições precedentes neles dispostas e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

6.1.7. Não será admitida distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta.

6.1.8. Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações no âmbito da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

6.1.9. As Ações subscritas no âmbito da Oferta deverão ser integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

6.2. Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., e do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

6.3. Conceder, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 476, de forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, Direito de Prioridade aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em determinada data a ser estipulada nos documentos da Oferta, para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária. Observado o disposto no artigo 9º-A, §5º, da Instrução CVM 476, não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios acionistas. Os procedimentos para o exercício do Direito de Prioridade deverão estar previstos no Fato Relevante divulgado nesta data.

6.3.1. Consignar que, após o atendimento do Direito de Prioridade, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto aos Investidores Profissionais.

6.4. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta, bem como a ratificar todos os atos já praticados pela diretoria e relacionados à Oferta e à implementação da oferta, incluindo: (i) negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Colocação, ao Contrato de Colocação Internacional, aos “*Acordos de Restrição à Venda de Ações*” (instrumentos de *Lock-up*) e ao Contrato de Prestação de Serviços com a B3; (ii) representar a Companhia perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e (iii) contratar os prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, porém não limitado, aos Coordenadores da Oferta, aos Agentes de Colocação Internacional, à B3, aos auditores independentes e aos assessores legais.

7. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como

ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A ata será lavrada na forma sumária prevista no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Mesa:** (aa) Ibar Vilela de Queiroz, Presidente; (aa) Fernando Galletti de Queiroz, Secretário. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Ibar Vilela de Queiroz, Frederico Alcântara de Queiroz, Norberto Lanzara Giangrande Junior, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Gabriel Jaramillo Sanint, Sergio Carvalho Mandim Fonseca, Salman Abdulrahman Binseaidan, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi e José Luiz Rêgo Glaser.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia n.º 13, às fls. 95 a 101.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas seguem na próxima página]

*[Página de assinaturas da ata de Reunião do Conselho de Administração da
Minerva S.A. realizada em 15 de janeiro de 2020]*

Mesa:

Ibar Vilela de Queiroz
Presidente

Fernando Galletti de Queiroz
Secretário